

107

Lei nº597 de 12 de Outubro de 1966

Que altera o Salário-Família previsto na legislação Municipal.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

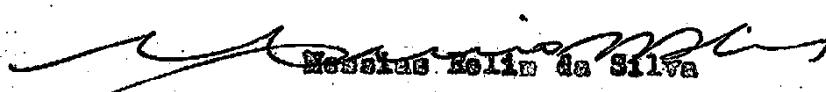
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Salário-Família instituído pela Lei Municipal nº73 de 7 de maio de 1948, passa a ser pago na base de 5% (cinco por cento) de salário mínimo vigente neste Município.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº310 de 4 de agosto de 1964 com exceção do parágrafo único de artigo 1º.

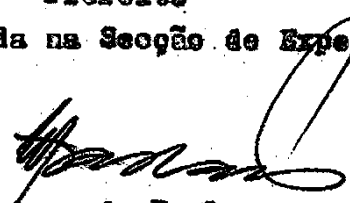
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Outubro de 1966


Messias Rolim da Silva

Prefeito

**Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na --
mesma data supra.**


Armando Paslar
Diretor Geral.

a/t.